



----- Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas dez horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião ordinária anterior e tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia nove de dezembro de dois mil e dezanove, que acusa o saldo de **€14.216,60** (catorze mil, duzentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos) em dotações orçamentais e de **€264.875,84** (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que já em reuniões anteriores alertou para o mau estado da rua atrás do Miradouro do Castelo que vem até ao Bairro Social e da necessidade de se proceder ao seu arranjo, bem como à necessidade de se proceder à reparação da iluminação naquela zona e que os corrimões das escadas no Miradouro estão partidos, havendo também necessidade de os reparar. Alertou para o facto de ser uma zona frequentemente visitada e que está em muito mau estado. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que essa rua do Miradouro, entre outras, estão contempladas no orçamento no sentido de serem reparadas. Quanto aos corrimões, o Senhor Presidente referiu que existe muito património do Município em mau estado e que o objetivo é reparar tudo, pois já foi feito um levantamento dessas necessidades. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que os Fundos do Baixo Sabor não vêm contemplados no orçamento, tendo depois o Senhor Presidente informado que esses Fundos ainda não estão definidos e que na próxima semana irá ter uma reunião para ver esse assunto. Informou ainda que com esse dinheiro têm intenções de fazer alguns melhoramentos nas estradas da Barragem do Baixo Sabor, bem como em algumas estradas de diversas freguesias e que será tudo feito através de candidaturas, pois esse dinheiro é gerido pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou se há previsões para iniciar a obra do cais do Santo Antão. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que o projecto está bloqueado devido ao parecer da APA, uma vez que este organismo põe uma série de condições e está a levantar algumas questões, informando ainda que na próxima segunda feira na reunião que vai ter, irá tratar também este assunto, no sentido de poder ser desbloqueado. O Senhor Presidente aproveitou também para informar que muito em breve virão ao nosso Município representantes da EDP para tratar de questões de electricidade do nosso Concelho. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que teve conhecimento que a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé não tem contador de água e pretende saber se isso é verdade e pediu o registo do contador bem como os consumos de água e os pagamentos efectuados pelo menos do último ano. O Senhor Presidente da Câmara disse que vai averiguar mas acredita que será mentira. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que também vai analisar essa situação. -----



ORDEM DO DIA

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS E ORGANOGRAMA

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de nove de dezembro de dois mil e dezanove, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10181 (dez mil cento e oitenta e um), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:

“De acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de setembro de 2019, que mereceu deliberação de aprovação da Assembleia Municipal de 28.09.2019, conforme certidão anexa, e, subsequentemente, tendo em conta a proposta de 06 de Dezembro de 2019, é necessário fazer as seguintes alterações à Estrutura Orgânica do Município de Alfândega da Fé, ao Organograma e Regulamento Interno dos Serviços, nos termos que seguem:

Alteração à Estrutura Orgânica:

Conforme Deliberação da Assembleia Municipal, de 28.09.2019, procedeu-se à seguinte alteração à Estrutura Orgânica:

1. A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades flexíveis, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º, e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

2. A dotação de unidades orgânicas flexíveis é fixada num número máximo de 7 unidades:

• Quatro dirigentes intermédios de 2º grau (Chefes de Divisão);

• Três dirigentes intermédios de 3º Grau.

3. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada num número máximo de 13 subunidades.

De acordo com a proposta do Sr. Presidente de Câmara de 06.12.2019, mantém-se a mesma organização interna (modelo de estrutura hierarquizada), o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (7), propondo-se agora atualizar o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis, o qual passa de 13 para 15.

Na sequência desta proposta de alteração, torna-se necessário efetuar a respetiva alteração ao Organograma/Estrutura Orgânica dos Serviços e Regulamento Interno dos Serviços.

Em anexo à presente informação segue:

- Regulamento Interno dos Serviços_ Alterado;

- Organograma - Estrutura Orgânica dos Serviços_Alterado;

- Despacho do Sr. Presidente de Câmara de 06.12.2019.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação, o seguinte:

- Alteração da Estrutura Orgânica do Município de Alfândega da Fé, conforme Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de seis de dezembro de dois mil e dezanove), anexo à informação acima transcrita;

- Alteração ao Regulamento Interno dos Serviços do Município de Alfândega da Fé, anexo à informação acima transcrita;

- Alteração ao Organograma – Estrutura Orgânica do Município de Alfândega da Fé, anexa à informação acima transcrita.

2. PROPOSTA DO MAPA DE PESSOAL PARA 2020



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de seis de dezembro de dois mil e dezanove, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10146 (dez mil cento e quarenta e seis), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando que, de acordo com o que resulta dos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objectivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;* -----

----- *Considerando que, ainda no termos do disposto no artigo 29.º do referido diploma legal, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especialidade do posto de trabalho;* -----

----- *Considerando que a proposta de mapa de pessoal para o ano de 2020, incluiu a previsão das necessidades então identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento das atividades;* -----

----- *No seguimento de instruções superiores e considerando a realidade do Mapa de Pessoal para o ano de 2020, vão ser criados 35 lugares criados/não ocupados, cujo resultado adequa-se a procedimentos concursais novos e processos de mobilidade interna intercategoria e intercarreiras e 1 lugar de Chefe de Divisão Intermédia de 3º Grau, bem como o aumento de 28 postos de trabalho ao abrigo da Transferência de Competências da educação para a Câmara Municipal.* -----

----- *Assim, a proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2020, é constituído por 208 postos de trabalho ocupados, sendo que 170 postos de trabalho são do Município, 28 postos de trabalho da transferência de competências da Educação para o Município, 9 postos de trabalho de mobilidades internas na categoria de trabalhadores do Município para outras entidades e 1 posto de trabalho de Técnico Superior / Jurista a desempenhar funções em cargo político (Vereador a tempo inteiro).* -----

----- **Tendo em conta o teor da presente informação DEVE:** -----

----- *- O órgão executivo municipal, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve aprovar e deliberar submeter a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da LTFP, e alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2020.”* -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Tavares, prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto e esteve presente na reunião o Técnico Superior da Secção de Recursos Humanos, Miguel Soeiro, para esclarecer melhor este assunto. Foi então solicitado pelos Vereadores da Oposição, Victor Bebiano e José Almendra, um documento onde viesse esclarecida toda a informação prestada pelo Técnico Superior Miguel Soeiro, no sentido de ser também enviada aos Membros da Assembleia Municipal. O Senhor Presidente da Câmara pediu então que fosse feita uma informação complementar a este ponto e posteriormente enviada aos Membros da Câmara e Assembleia Municipais. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2020 (dois mil e vinte), anexo à informação acima transcrita, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redacção, e alínea o) do n.º1 do art.º 25º da Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

3. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO AO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9848 (nove mil oitocentos e quarenta e oito, do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, prestou alguns esclarecimentos no sentido de que se trata de um procedimento para proceder a algumas melhorias no nosso Município, nomeadamente a redução gradual dos impostos municipais, já a partir do ano de 2020 (dois mil e vinte), prevendo-se a saída do excesso de endividamento em 2023 (dois mil e vinte e três), antecipando-se assim a saída que estava prevista para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar a Revisão ao Programa de Ajustamento Municipal como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

4. APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA FIXAR A TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E A COBRAR EM 2020

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9710 (nove mil setecentos e dez), assinada em vinte e um de novembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

----- - *Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas instaladas em Alfândega da Fé, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas;* -----

----- - *Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e respetivas alterações), na sua alínea c) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da Derrama como uma das receitas municipais;* -----

----- - *De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 18.º da Lei supra citada, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em Território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;* -----

----- - *O valor da DERRAMA, para além de assumir grande importância no cômputo da receita municipal, constitui ainda um instrumento que visa atrair empresas para desenvolver a sua actividade no concelho de Alfândega da Fé potenciando, a criação de novos postos e trabalho;* -----

----- - *A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efectuada até 31 de dezembro de 2019;* -----

Considerando ainda que:





----- - A situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perspectivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- - Se Pretende reduzir gradualmente a DERRAMA, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e conseqüentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, n.2 do artigo 16.º e no artigo 8.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal: -----

----- 1- O lançamento em 2020, de uma Derrama de 1 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, fixar em 1% (um por cento) a percentagem de derrama pretendida pelo Município a lançar para o exercício de 2019 (dois mil e dezanove) e liquidar no ano de 2020 (dois mil e vinte), como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **5. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) RESPEITANTE AO ANO DE 2019 A LIQUIDAR NO ANO DE 2020** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o n.º 9709 (nove mil setecentos e nove), assinada em vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove), que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- -Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme estatui alínea a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais”, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, diploma de estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais; -----

----- - Apesar de ser competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

----- - De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. -----

----- - Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte. -----

----- - Nos termos da lei supra referenciada as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % -----

----- **Considerando ainda que:** -----

----- - Nos termos do n.º 14 art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte.



----- -A situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perspectivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- -Se Pretende reduzir gradualmente o IMI, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e conseqüentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----

----- **Proponho que:** -----

----- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a Câmara Municipal: -----

----- 1. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,425%, como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- 2. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% para os prédios rústicos, conforme alínea a), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- 3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro de 2019.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- 1. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,425% (zero vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento), como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do número 1 e nos termos do número cinco do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- 2. -Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% (zero vírgula oito) para os prédios rústicos, conforme alínea a), do número um e nos termos do número cinco do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- **6. APROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2019 (DOIS MIL E DEZANOVE) E A COBRAR EM 2020 (DOIS MIL E VINTE)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o n.º 9665 (nove mil seiscentos e sessenta e cinco), assinada em vinte e um de novembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - De acordo com a alínea f) do artigo 14º da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro na sua actual redação, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma lei; -----

----- - Conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na actual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----



----- - A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, conforme o n.º 2, do artigo 26.º da mesma Lei; -----

----- - A situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perpectivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- - Se Pretende reduzir gradualmente o IRS, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e conseqüentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- 1. Aprovar submeter, ao abrigo das supracitadas disposições legais e do articuladamente disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 22º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação, a proposta de fixação da participação na percentagem de 4,5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domínio fiscal no concelho de Alfandega da Fé, relativamente aos rendimentos do ano de 2019 e a cobrar em 2020. ----

----- 2. Sob a condição de aprovação do número anterior pela Assembleia Municipal dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar uma participação variável de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) no IRS dos sujeitos passivos, para o ano de 2019 (dois mil e dezanove), a liquidar em 2020 (dois mil e vinte), como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **7. APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2020 (DOIS MIL E VINTE)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9682 (nove mil seiscientos e oitenta e dois), assinada em vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

que refere o seguinte: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias. -----

----- Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. -----

----- Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. -----



----- A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106.º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município. -----

----- As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações electrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações. -----

----- Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, sou de opinião que a taxa adequada a aplicar será de zero por cento (0%). -----

----- Deve ainda, ser comunicada a ANACOM, até 31 de dezembro de 2018 a percentagem aprovada e a aplicar para o ano de 2019. -----

----- **Em face do exposto, proponho:** -----

----- 1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 0 % a taxa municipal de direitos de passagem para 2020 e que, após aprovação pelo órgão executivo, a mesma seja remetida ao órgão deliberativo para se pronunciar nos termos da alínea ccc) do nº 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1, do artigo 25.º, da lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- 2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via electrónica às respectivas entidades processadoras até ao dia 31 de dezembro de 2019.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2020 de 0% (zero por cento), referente à TMDP, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **8. PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2020:** -----

----- Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, prestou alguns esclarecimentos, nomeadamente no sentido de que se trata de um orçamento no valor de 11,8 (onze vírgula oito) milhões de euros, onde se prevê um aumento do investimento, em várias candidaturas e projectos, alguns deles já em execução, e a continuação do apoio social e económico às nossas principais actividades, bem como a redução dos impostos municipais. O Senhor Presidente esclareceu ainda que neste orçamento, está também prevista a assunção dos encargos na área da Educação que foram delegados na autarquia, valor que ascende a cerca de 500 (quinhentos) mil euros. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra entendem que o orçamento deveria vir mais discriminado no que concerne àquilo que é dado às freguesias, isto é, consideram que cinquenta ou até vinte por cento do valor que vem do Fundo de Financiamento deveria ser repartido de forma equitativa e homogénea, por todas as freguesias. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara disse depois que pretende investir em todas as freguesias de igual forma. -----



8.1. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA

Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a autorização para a contratação de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação

8.2. AUTORIZAÇÃO PARA A CÂMARA ASSUMIR COMPROMISSOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS FINANCEIROS REPARTIDOS, POR VÁRIOS ANOS ECONÓMICOS, EM CONFORMIDADE COM AS OPÇÕES DO PLANO

Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a autorização para a Câmara assumir compromissos de que resultem encargos financeiros repartidos, por vários anos económicos, em conformidade com as opções do plano, como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação.

8.3. A APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTO E GOP'S PARA 2020 (DOIS MIL E VINTE)

Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebião e José Almendra, aprovar o Orçamento e GOP's para 2020 (dois mil e vinte), como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação.

Os Senhores Vereadores Vítor Bebião e José Almendra disseram abster-se por entenderem que o valor atribuído às juntas de freguesia deveria vir discriminado para uma delas de forma equitativa e homogénea, pois assim cada uma saberia com o que pode contar.

8.4. A APROVAÇÃO DOS MONTANTES TOTAIS DAS RECEITAS E DESPESAS POR NATUREZA ECONÓMICA

Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebião e José Almendra, aprovar os montantes totais das receitas e despesas por natureza económica, como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação.

8.5. A APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - ART.º 6 DA LEI Nº 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo.



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal - art.º 6 da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

8.6. APROVAÇÃO DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2020 (DOIS MIL E VINTE) -----

----- Sobre o assunto, presente os documentos supra mencionados, registados na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9800 (nove mil e oitocentos) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), dos quais foram, previamente, enviadas cópias a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar as Normas de Execução do Orçamento para 2020 (dois mil e vinte), como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

9. PARECER DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL – ORÇAMENTO MUNICIPAL 2020 (DOIS MIL E VINTE) ----

----- Sobre o assunto, presente o referido documento, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10169 (dez mil cento e sessenta e nove) do ano de 2019 (dois mil e dezanove). -----

----- O Senhor Vereador Víctor Bebiano chamou à atenção para o que vem escrito no “Ponto IV – Proposta e considerações finais” do documento em causa, mais concretamente nas alíneas a) e b), que a seguir se transcrevem: ---

----- *“a) Deverão ser tomadas medidas que garantam a efectivação da cobrança da receita requerente às taxas, multas e outras penalidades, outras receitas correntes e transferências de capital; -----*

----- *b) Relativamente à venda de bens de investimento, não estando a medida prevista no Mapa 1 anexo ao PAM, deverá o Município, caso se concretize a cobrança prevista na receita, proceder à redução extraordinária de dívida nos termos do ponto 7 do Contrato PAM do Município de Alfândega da Fé.” -----*

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer do Fundo de Apoio Municipal – Orçamento Municipal 2020 e deliberou, por **unanimidade**, submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

10. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE CASTELO - RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9546 (nove mil quinhentos e quarenta e seis) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi, previamente, enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório Preliminar e da Audiência Prévia relativa à empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo. -----

11. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE CASTELO - RELATÓRIO FINAL E NÃO ADJUDICAÇÃO - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9547 (nove mil quinhentos e quarenta e sete) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi, previamente, enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório Final e da não adjudicação relativa à empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo. -----

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.13/19 – LOE.265/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA "HABITAÇÃO UNIFAMILIAR", SITA NO LOTE B4 DO LOTEAMENTO DA COITADA, ALFÂNDEGA DA FÉ,



REQUERIDO POR MÁRIO JOSÉ TRINDADE FERNANDES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA VU.03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.6/19 – ESP.276/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA "HABITAÇÃO UNIFAMILIAR", SITA EM ALFANDEGUINHA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR LILIANA ISABEL ARAÚJO JALDIM E BRUNO MIGUEL REBOUTA RACHADO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA VU.07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14. PLANO ESTRATÉGICO EDUCATIVO - CARTA EDUCATIVA -----

----- Sobre o assunto, presente o referido documento, acompanhado de uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10072 (dez mil e setenta e dois) do ano de 2019 (dois mil e dezanove), e que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito da revisão da Carta Educativa Plano Estratégico Educativo Municipal, ao abrigo do artigo nº 14 do Decreto Lei nº 21/ 2019 de 30 de janeiro, no ponto 1 que passo a transcrever – “A elaboração da carta educativa é da competência da Câmara Municipal, sendo aprovada pela Assembleia Municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal da educação e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria” – remeto em anexo a Ata nº2/2019 do Conselho Municipal da Educação devidamente assinada no qual foi devidamente aprovada a Carta Educativa Plano Estratégico Educativo Municipal que também anexo, propondo-se ser presente a Reunião de Câmara, bem como à Assembleia Municipal para discussão e parecer.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Carta Educativa - Plano Estratégico Educativo Municipal, como proposta a enviar à Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

15. RENOVAÇÃO DAS ALDEIAS DO PDR2020 - PROJETO DESIGNADO POR “CASA DA SERRA”, EM SOEIMA – APROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE ECONÓMICO -----

----- Sobre o assunto, presente uma declaração de reconhecido interesse, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do disposto no art.º 35º, nº 1 alínea a) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, por referência ao Projeto designado por “Casa da Serra” em que a entidade promotora é a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, candidata à ação 10.2.1.6 Renovação das Aldeias do PDR2020, declara de modo expresso e inequívoco que esta operação tem reconhecido interesse para as populações e para a economia local, tendo em conta o Objetivo 1. Valorizar e divulgar o património ambiental e cultural da região, contribuindo para o reforço da identidade das comunidades locais, e para a dinamização de processos de desenvolvimento local, da Estratégia de Desenvolvimento Local do Grupo de Ação Local DESTAQUE, nos termos da alínea i) do art.º 46º da Portaria 152/2016, de 25 de maio, e alterações subsequentes, republicada em 9 de maio de 2019, conforme consta do Plano de Intervenção em anexo.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Declaração de Interesse Económico, acima transcrita, relativamente ao Projeto designado por “Casa da Serra”, em Soeima. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira.



----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas doze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac